

O que é possível corrigir

05 JUL 1960

MIGUEL REALE

GLOBO

Não me incluo entre aqueles que fazem a crítica indiscriminada e global do projeto de Constituição até agora aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, muito embora esta tenha seguido o pior dos caminhos, que consiste em tudo querer disciplinar a nível constitucional, nada deixando para o legislador ordinário. É o que eu denomino "totalitarismo normativo", uma vez que nasce da desconfiança em relação aos senadores e deputados de amanhã, esquecendo-se de que a democracia se caracteriza exatamente pelos valores que imprevisivelmente emergem da experiência social e histórica. Nesse ponto, o mal é irremediável e, a esta altura dos acontecimentos, só podemos nos conformar com uma Carta Magna excessivamente extensa e casuística.

Isto não obstante, ainda é possível corrigir algumas disposições altamente prejudiciais, graças à possibilidade de emendas supressivas por ocasião da votação em segundo turno, a qual prevê também a eliminação das contradições existentes e o esclarecimento de normas inegavelmente obscuras. Esta é a grande tarefa que agora se abre aos nossos Constituintes, que poderão assim, corajosamente, rever o seu trabalho sem vaidades tolas.

A opinião pública em geral, e a dos juristas e economistas em particular, já detectou os pontos mais delicados que merecem atento exame, a começar pela declaração dos Direitos Sociais, onde há várias disposições que ridicularmente prometem até o direito à vida eterna, assim como benefícios que o Estado não estaria jamais em condições de propiciar.

Relativamente aos direitos do trabalhador, há exageros evidentes e até caricatos como o que concede oito dias de férias ao marido por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, assunto que deveria ser deixado para os contratos coletivos de trabalho. Já há contratos que prevêem a falta ao trabalho por um ou dois dias nessas ocorrências. Tam-

bém não é matéria constitucional a obrigatoriedade de serem quatro e não três os turnos de trabalho, disposição esta que, aliás, viria encarecer a produção nacional, que já enfrenta mil dificuldades para competir nos mercados internacionais.

Outro ponto que me parece condenável é não restringir o direito de greve tão-somente para fins de reivindicações econômicas, ficando as greves entregues exclusivamente às deliberações dos sindicatos. É a abertura para o perigoso caminho das greves políticas e ideológicas. O legislador constituinte deveria ter assegurado o direito de greve, excluindo expressamente as deflagradas em serviços essenciais, quando o usuário dos serviços públicos, dos transportes, do correio, de hospitais etc. é transformado em massa de manobra para pressões salariais.

De outro lado, no que se refere à política econômica o Projeto de Constituição até agora aprovado é, a meu ver, altamente nocivo, em virtude de sua xenofobia e de seu nacional-estatismo. Numa época em que até os regimes comunistas na URSS e na China se abrem para a economia mundial, nós fechamos nossas fronteiras ao capital estrangeiro até para ajudar-nos no plano hospitalar e da saúde pública. Nada justifica essa ojeriza a um capital que, depois de aplicado no País, fica subordinado às nossas leis, tendo o Brasil — oitava economia do Mundo — meios e modos de prevenir ou cercear quaisquer abusos por parte das multinacionais.

O mesmo se diga com relação ao conceito de empresa de capital nacional ou, então, no concernente à exploração de minérios por parte de empresas estrangeiras, ou ainda à absurda proibição de contratos de risco em matéria, por exemplo, de exploração de petróleo.

Outro ponto gravíssimo, no meu entender, diz respeito ao voto conferido aos menores de 16 anos, sem sequer exigir a sua alfabetização. O pior é que a Constituinte, na sua so-

freguidão de regular tudo, declara que a imputabilidade penal começa aos 18 anos. Desse modo, o eleitor de 16 anos ou 17 poderá praticar impunemente crimes eleitorais. Positivamente, o voto do vovozinho, que pode ser também o voto dos trombadinhas, precisaria ser eliminado do texto constitucional.

Também no que se refere a educação e cultura há necessidade de suprimir os dispositivos de manifesto exagero estatizante, assim como há um grande despropósito em conceder aos Estados um adicional de 5 por cento sobre o imposto de renda. Em matéria tributária já há uma sobrecarga excessiva que em nada justifica esse estadualismo exagerado, sobretudo depois que os Estados e os Municípios tiveram consideravelmente aumentada sua participação nos fundos da receita federal.

Finalmente, no que se refere à reforma agrária, é preciso que nos capacitemos de que o País exige uma política agrária de amplo espectro, na qual a distribuição da terra representa um dos fatores essenciais, mas nunca o único e decisivo.

É claro que uma nova Constituição, ainda que bem elaborada, não basta para resolver os problemas da sociedade civil e do Estado, mas não devemos criar falsas ilusões, como se o Estado pudesse atender a todas as aspirações populares.

Desejo esclarecer que esta minha crítica não me impede de reconhecer os méritos do projeto, por exemplo, na parte relativa ao Poder Judiciário e, mesmo, ao Poder Legislativo apesar, neste caso, do fortalecimento desmedido do Congresso Nacional em detrimento do Presidente da República no regime presidencial. Mas o presidencialismo tem praticado tantos abusos que não será demais estabelecer contenções aos poderes do Chefe da Nação, felizmente privado da faculdade de emitir os malfadados decretos-leis do Plano Cruzado e outros descaminhos.